



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 90/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00014250/2017-91

Parecer Técnico nº: Parecer Técnico - LO SEI-GDF n.º 12/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

CPF: Confidencial
sonia.goncalves - 10:35:27, 26/7/2019

Endereço: Fazenda Baixada do Jardim, Área "E", Módulo 17/18, PAD/DF - Paranoá -DF

Coordenadas Geográficas: 233043.00 m E; 8238367.00 m S; Fuso 23; Zona L

Atividade Licenciada: Irrigação

Prazo de Validade: 8 (oito) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº **90/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico - LO SEI-GDF n.º 12/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV, do Processo nº **00391-00014250/2017-91**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este documento não reconhece ou concede direito à propriedade/dominialidade do imóvel objeto deste parecer;
2. Este documento se manifesta apenas quanto a Licença de Operação para 04 pivôs centrais com área total de **332,2 hectares localizados na Fazenda Baixada do Jardim, Área "E", módulo 17/18, PAD/DF - Paranoá - DF**;
3. Respeitar os limites determinados na outorga de direito de água no que diz respeito a vazão máxima outorgada, tempo máximo de bombeamento por dia e quantidade de dias permitidos por mês para bombeamento estabelecidos através da Outorga SEI-GDF n.º 287/2019 - ADASA/SRH/COUT;
4. Manter a outorga com data de validade vigente;
5. Instalar o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO e do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO para a área usada como lava a jato e manutenção dos maquinários usados na propriedade até a data de 15 de setembro de 2019, conforme consta no cronograma apresentado pela empresa de consultoria (documento SEI 22026899 página 4);
6. Apresentar relatório fotográfico dos sistemas SDO e SAO executados até a data de 15 de setembro de 2019;
7. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
8. Executar o projeto agrícola de acordo com os Planos de Controle Ambiental e suas complementações apresentados a este IBRAM/DF;
9. Manter o solo com cobertura vegetal durante todo o ano e evitar práticas que favoreçam o surgimento do pé-de-grade;
10. Manter e conservar o sistema de terraceamento na propriedade;
11. A presente licença será concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
12. Destinar corretamente os resíduos sólidos oriundos da propriedade (plásticos, papelões, galhos, lâmpadas, embalagens, dentre outras), sendo proibida a queima a céu aberto, bem como a

disposição e soterramento de resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material (Lei nº 12.305/2010; Lei 5.418 de 27 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009);

13. Protocolar anualmente no primeiro mês de cada ano, junto ao IBRAM, o comprovante de entrega de embalagens vazias agrotóxicos;
14. Protocolar anualmente no primeiro mês de cada ano, junto ao IBRAM, o comprovante de entrega óleo lubrificante usado;
15. Manter dentro do galpão material absorvente para casos de pequenos acidentes com agrotóxicos;
16. Promover a tríple lavagem, ou tecnologia equivalente, e perfurar as embalagens vazias de agrotóxico;
17. Armazenar os agrotóxicos sobre paletes e manter os produtos afastados das paredes dos galpões;
18. É vedada a aplicação de agrotóxicos por via aérea, salvo em casos excepcionais, com utilização exclusiva de agrotóxicos das classes III e IV, devidamente justificada, acompanhada e fiscalizada;
19. Evitar a irrigação nos horários de maior incidências de ventos;
20. Visando garantir uma boa eficiência de irrigação, deve-se fazer a manutenção periódica dos equipamentos, evitando/corrigindo vazamentos, substituindo aspersores, desentupindo bocais e mantendo válvulas de regulação de pressão devidamente ajustadas;
21. Fica vedada a utilização de água extraída diretamente de mananciais para abastecimento de equipamentos (pulverizadores) utilizados na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o despejo de excedentes e a lavagem dos materiais de aplicação e das embalagens nos mananciais hídricos;
22. A diluição de agrotóxicos não poderá ser realizada diretamente nos corpos d'água e nas Áreas de Preservação Permanente;
23. O pivô central não poderá ser utilizado na aplicação de fertilizantes e de agrotóxicos, e seus componentes afins;
24. Manejar corretamente o solo de maneira a se evitar processos erosivos na propriedade;
25. **Toda e qualquer instalação/ampliação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;**
26. Em caso de ocorrência de acidentes danosos ao meio ambiente, este Instituto deverá ser comunicado imediatamente;
27. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
28. **O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.**

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 15/07/2019, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Araujo Basilio Albuquerque, Usuário Externo**, em 15/07/2019, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

verificador= **25228608** código CRC= **420CAA16**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00014250/2017-91

25228608

Doc. SEI/GDF